

CERTIDÃO DE ÓBITO

-NOME:

JOÃO BATISTA RIBEIRO

MATRÍCULA:

0562180155 2015 4 00138 008 0098784 54

SEXO

masculino //

COR

Branca //

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 74 anos de idade //

NATURALIDADE

Paula Lima/Juiz de Fora - MG //

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

M-753 SSP - MG //

ELEITOR

era eleitor //

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

GUMERCINDO EUGENIO RIBEIRO (falecido) e MARIA PERPETUA DOS REIS RIBEIRO (falecida), Rua Ines Garcia, 282 Benfica em Juiz de Fora - MG //

DATA E HORA DE FALECIMENTO

treze de janeiro de dois mil e quinze às 14:30 horas //

DIA MÊS ANO

13/01/2015 //

LOCAL DE FALECIMENTO

Santa Casa de Misericórdia em Juiz de Fora - MG //

CAUSA DA MORTE

Choque Séptico, Lesão Perfuro-incisa //

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Nossa Senhora da Piedade em Igrejinha/Juiz de Fora - MG

DECLARANTE

JOÃO KENNEDY RIBEIRO //

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Henrique Pereira Santiago CRM.39423 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Deixou 04 filhos: Denise-com 47 anos, João Kennedy-com 43 anos, Adriana-com 41 anos e Marcelo-com 38 anos, deixou bens, não deixou testamento, nascido(a) em 21/06/1940, casado com Maria de Lourdes Fernandes Ribeiro. Herdeiros menores ou interditos: não. NADA MAIS. //

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO

Oficial: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI

Substituto: Frederico Moulinho Laguardia dos Santos
Gir. Constança Valadares, 216, Centro

Juiz de Fora-MG

www.cartoriocobucci.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO JUIZ DE FORA - MG

Selo Digital: ACM00802 - Cod. Seg.:

2750.9763.8910.6368 - Quantidade de Ato(s)

Praticado(s): 004 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.: 0.00

Total: 0.00

Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Juiz de Fora-MG, 14 de janeiro de 2015

Assinatura do Oficial

Elzaine Lazarini
ESCREVENTE

AB 1534333



Ofício nº 4894/2021/SG

Juiz de Fora, 07 de julho de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Consulta sobre Denominação de Logradouro
De Aatoria do Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira

Assunto: Informações (presta)

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a Exmo. Sr. Vereador Hitler Vagner Cândido de Oliveira a resposta referente a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público, cujo os pareceres dados pelas Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR), Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUR) e a Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora (EMCASA) encontra-se em anexo.

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 2- 20.471/2021

De: Gabriel D. - SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG

Para: SESMAUR - SAPG - Supervisão II de Apoio ao Gabinete - A/C Valter D.

Data: 11/06/2021 às 12:58:36

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SAPG, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL, REL

Consulta Denominação de Logradouro

Prezados(as)

Trata-se de área particular, não havendo Projeto de Parcelamento aprovado, arquivado neste DCIM.

Em relação ao segundo questionamento, "O logradouro está localizado em loteamento irregular, ou seja, mesmo que tenha planta aprovada, cumpriu as demais exigências legais para se tornar um loteamento regular?", entendemos ser plausível o encaminhado do mesmo à SCUR, e/ou SEPUR, uma vez que trata-se de um questionamento inerente aos setores que analisam e aprovam os parcelamentos no município, considerando suas características legais, técnicas e urbanísticas.

Por fim, em relação ao terceiro questionamento, "Há processo de regularização fundiária em aberto para a área em que está localizado o logradouro?", entendemos que deva ser encaminhado à EMCASA, ou SEPUR, uma vez que a área pode estar em processo inicial de regularização, sem que tenha havido o encaminhado a este DCIM.

Somos, portanto, pela INVIABILIDADE das denominações, face ao primeiro parágrafo.

Atenciosamente,

Gabriel Augusto Delamare Eveling
Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas

Memorando 5- 20.471/2021

De: Eduardo M. - SESMAUR - DLU - SCUR

Para: SESMAUR - Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - A/C Raphael R.

Data: 15/06/2021 às 11:05:10

Setores (CC):

SESMAUR, SESMAUR - SAPG

Setores envolvidos:

SESMAUR, SESMAUR - SAPG, SESMAUR - DLU - SCUR, SESMAUR - SSAUR - DCIM - SINCG, DACOL, REL

Consulta Denominação de Logradouro

Prezados Senhores,

Acerca do questionamento do Memorando 20.471/2021 e considerando a informação já prestada no Despacho 2-20.471/2021, a localidade não encontra-se figurada em projeto aprovado pelo Município e, por conseguinte, não possuímos registros quanto à sua implantação estando esta em desacordo, ou não, com as exigências legais pertinentes à atividade de parcelamento de solo (loteamento).

Dito isto, corroboramos com as informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas, portanto, a referida área pode ser declarada irregular e, por conseguinte, não é passível de denominação.

Respeitosamente,

Eduardo Meireles Mello
Supervisor de Controle Urbanístico

**Memorando 20.471/2021**

De: **Livia Delgado Rodrigues** Setor: **EMCASA - Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora**

Despacho: **8- 20.471/2021**

Para: **DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo**

Assunto: **Consulta Denominação de Logradouro**

Juiz de Fora/MG, 18 de Junho de 2021

Prezada,

Em atendimento à vossa solicitação, cabe-nos esclarecer que atualmente não há nenhum processo de regularização fundiária em curso na Emcasa. A empresa é uma prestadora de serviços habitacionais, que tem executado ações de regularização fundiária somente sob demanda da administração direta, mais especificamente do órgão de planejamento urbano, responsável pelo planejamento da política de habitação de interesse social no Município.

No entanto, a Emcasa executou ao longo dos anos loteamentos populares em áreas de sua titularidade. Quanto ao caso em tela, temos a esclarecer que não se trata de área de nossa propriedade.

Atenciosamente,

Livia Delgado Rodrigues
Diretora Presidenta

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 07/07/2021 08:54:07 por Carlos Henrique - ASSESSOR 1

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

**Memorando 20.471/2021**

De: **HELDER AUGUSTO ALVES AFFONSO** Setor: **SEPUR - Secretaria de Planejamento Urbano**

Despacho: **10- 20.471/2021**

Para: **EMCASA - Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora**

Assunto: **Consulta Denominação de Logradouro**

Juiz de Fora/MG, 30 de Junho de 2021

Prezada Gerente,

Em resposta ao contido no Despacho 7-20.508/2021 temos a informar:

Não há processo de regularização tramitando no âmbito da SEPUR, relativamente ao parcelamento em que se situa a via objeto da Consulta de Logradouro Público.

Depreende-se das informações lançadas nos Despachos 3, 5 e 8-20.508/2021, ser desaconselhável a propositura de denominação para a via, por se tratar de área particular, com parcelamento irregular e sem processo de regularização em curso.

Atenciosamente,

Hélder Augusto Alves Affonso
SEPUR/Assessoria

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 07/07/2021 08:54:44 por Carlos Henrique - ASSESSOR 1

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



20471

Vereador (a) Hitler Vagner Candido de Oliveira	Data 07/06/2021
---	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DO BEM PÚBLICO

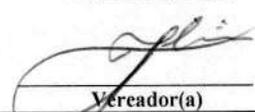
Bairro Bosque Dias Tavares	Loteamento	Tipo (Logradouro, Praça, Próprio etc.) Logradouro
-------------------------------	------------	--

Nome atual ou Ponto de Referência:
Acesso 02

Nome Proposto:
Rua João Batista Ribeiro

À SG/PJF – Sr(a). Secretário(a),
Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para o encaminhamento da proposição acima.

Em ___/___/___.


Vereador(a)

PESQUISA REALIZADA	LOTEAMENTO APROVADO
Logradouro/Próprio/Praça/Bairro ou Loteamento já tem denominação?	Não <input type="checkbox"/>
Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Lei nº _____. Em ___/___/___.
Sim <input type="checkbox"/> Lei nº _____. / ____.	

OBSERVAÇÕES: (SENDO NECESSÁRIO MAIOR ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES, FAVOR UTILIZAR O VERSO DA FOLHA)

SERVIDOR/PJF RESPONSÁVEL PELA PESQUISA
A pesquisa inclui dados em anexo?

NÃO

SIM

Em ___/___/___.

Nome ou Carimbo/Assinatura

<p>De: SEMAUR Para: SG</p> <p>À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação é:</p> <p>VIÁVEL <input type="checkbox"/> INVIÁVEL <input type="checkbox"/></p> <p align="center">Em ___/___/___.</p> <p align="center">_____ Secretário (a) – SEMAUR/PJF</p>	<p align="center">CONCLUSÃO</p> <p>De: SG Ao(À) Vereador (a)</p> <p>Informe a conclusão da pesquisa realizada a pedido de V.Exa.</p> <p align="center">Em ___/___/___.</p> <p align="center">_____ Secretário (a) – SG/PJF</p>
---	---

1 - Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de certidão de óbito. 1º - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo. §1º Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação de que trata o seu caput. (NR) §2º Fica vedada a designação de nome a qualquer bem público, antes da aprovação do projeto de construção, da alocação do recurso ou da ordem de serviço para início da obra pública. (Incluído pela Resolução nº 1.312, de 12/12/2016).

RECEBIDO EM:

07/06/2021

PROTOCOLO N.º _____

HORA 16:57



PJF/Secretaria de Governo